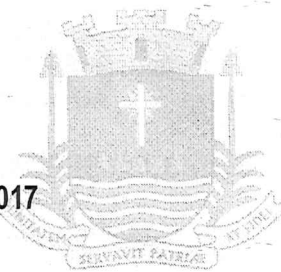




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 65/2017

PROCESSO SC/10953/2017 – INX N.º 07/2017

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. 27.795.762-X SSP/SP e do CPF/MF nº 190.440.938-51, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 18.357.637/0001-03, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 25 – sala 1802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110, ora representada pela sócia **MEIRILA AMORIM PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 594.688.904-49 e RG nº 4.185.775.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

As partes decidem tornar nulo o Termo Aditivo nº 02/2020, firmado em 10 de dezembro de 2020, em consequência, sem efeito todos atos praticados em decorrência do referido termo.

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes que a contratada deverá devolver a quantia recebida dos honorários pagos antecipadamente, caso haja a improcedência das ações judiciais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, devidamente corrigido pelo IGP-M, ou o índice que vier a substituí-lo, desde à época de cada pagamento.

Parágrafo segundo: Em caso de procedência das ações principais, ou de alguma delas, os valores pagos de forma antecipada, devidamente atualizados conforme paragrafo anterior, serão utilizados como compensação referente ao disposto na cláusula sexta, item 6.1, do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 26 de maio de 2021.

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU SOARES
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal

Testemunhas:

LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.671-3

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7

